



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2025

“Estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Poder Legislativo do município de Alto Alegre dos Parecis, RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Alto Alegre dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxílio Extraordinário, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a ser pago aos servidores ativos do Quadro Administrativo do Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parecis, em parcela única, em dezembro de 2025.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Não farão jus ao auxílio estabelecido no *caput* os servidores deste Poder cedidos a outros órgãos.

§ 3º A implementação do previsto no *caput* fica condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável ao Poder Legislativo, no sentido de que o pagamento do benefício não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento deste Poder.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Gabinete da Presidência

§ 4º Servidores provido neste exercício, receberá de forma proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 8 de dezembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 31º Emancipação¹.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário

¹ Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto o condão de submeter elevada apreciação e deliberação de nossos pares o Projeto de Lei Complementar, que estabelece o Auxílio Extraordinário, para o exercício de 2025, aos servidores ativos desta Casa.

Referido benefício está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas orgânicas deste Poder. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente auxílio, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelos colaboradores deste Poder.

Ademais — este projeto tem como paradigma a LC nº 1.218/2024 que instituiu este benefício aos servidores do Tribunal de Contas de Rondônia, bem como, a Lei nº 6.266, de 24/11/2025, com o mesmo propósito aos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento deste Ente, não sendo despesa de caráter continuado e estando em consonância com todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Por oportuno, destacamos que, por prudência na gestão fiscal, a implementação do benefício ficará condicionada à manutenção de um cenário financeiro favorável, no sentido de que o pagamento não tenha o condão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento do Poder.

Assim, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno apresentamos a presente matéria que deverá tramitar em Regime de Urgência que já fica, pelos signatários, requerido.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

JERCINO PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário

ADELSON RODRIGUES DO SANTOS
2º Secretário